



IMPL
Pla
Rib

Estado de Mato-Grosso

Lei nº 255 de 16 de agosto de 1949.

Autor: Deputado André de Barros

Modifica o parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 229, de 12 de dezembro de 1948 e acrescenta um parágrafo ao mesmo artigo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 229, de 12 de dezembro de 1948, passará a ter a seguinte redação: "A falta ou insuficiência da declaração do gado existente e da mencionada no parágrafo único do artigo 6 da Lei nº 61, de 23 de outubro de 1947, autorizam o lançamento ex-offício".

Artigo 2º - Fica acrescentado ao artigo 3º da Lei nº 229, de 12 de dezembro de 1948, o parágrafo 3º, nos seguintes termos: "Por falta ou insuficiência da declaração do gado existente será cobrada a multa de 10 % sobre o valor do imposto do ano anterior".

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 16 de agosto de 1949, 128º da Independência e 61º da República.

Ricardo Augusto de Oliveira
— Ricardo Augusto de Oliveira